



LEI Nº4.935, DE 26/06/2026.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CUIDADOR INFORMAL
NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aracruz, o Dia Municipal do
Cuidador Informal, a ser celebrado anualmente no dia 2 de outubro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador informal a pessoa que, sem
vínculo empregatício formal, dedica-se de forma contínua ou eventual ao cuidado de:

- I – pessoas idosas;
- II – pessoas com deficiência;
- III–pessoas acometidas por doenças crônicas, degenerativas ou incapacitantes.

Art. 3º O Dia Municipal do Cuidador Informal tem por finalidade:

- I – reconhecer socialmente a importância do cuidador informal;
- II – valorizar o trabalho humano, solidário e muitas vezes invisibilizado;
- III– promover a conscientização da sociedade sobre a relevância do cuidado;
- IV – estimular o respeito, a empatia e a solidariedade comunitária.

Art. 4º Na data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal, no âmbito de suas
competências e observada a disponibilidade administrativa, promoverá ou apoiará ações de caráter
educativo, informativo ou simbólico voltadas à valorização dos cuidadores informais.

Art. 5º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de
Eventos do Município de Aracruz.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal